**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

**“Autoriza o poder Executivo Municipal de Salgueiro a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da coronavírus, na forma e condições que especifica. ”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas a família de baixa renda do Município, nesse período de calamidade pública em decorrência da pandemia da coronavírus, conforme projeto específico nesta lei.

**Art. 2°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da devolução no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da câmara municipal de Salgueiro.

**Art. 3°** DO OBJETIVO: proporcionar ás famílias de baixa renda, condições para melhorar a situação social e de saúde familiar, combatendo a mortalidade infantil e a insegurança alimentar e nutricional atingindo as necessidades nutricionais mínimas.

**Art. 4°** DA MODALIDADE: Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes possam se alimentar nesse período da pandemia. Pressupõe, portanto, que os munícipes sejam enquadrados em critérios de exclusão social, e que a necessidade da cesta básica seja comprovada por Laudo da secretaria de desenvolvimento social. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos do Tesouro Municipal através da devolução da câmara municipal de Salgueiro.

**Art. 5°** QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS: Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no artigo 3°desta Lei.

**Art. 6°** DAS PARTICIPANTES DA AÇÃO: Participarão da ação a Secretaria de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria de Administração e Secretaria de Finança.

**Art. 7°** DA ORIGEM DOS RECURSOS: Do orçamento Municipal, na unidade orçamentaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outra unidade contemplada no orçamento, podendo ser por lei especifica suplementado ou aberto credito especial para execução da presente Lei.

**Art. 8°** DAS DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

I – Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família deverá enquadra-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação descrito no artigo 3° desta Lei.

II - Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

1. Famílias que estejam cadastradas na base de dados do cadastro único para programas sociais, prioritariamente em situação de pobreza:
2. Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação;
3. Famílias que possuem entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas ou mentais.
4. Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola.
5. Pessoas idosas que necessitam de auxilio alimentação.
6. Crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.
7. Povos de comunidades Indígenas e Quilombola.

**Art. 9°** O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos nesta Lei, especialmente a família que tiver criança em idade escolar ausente das escolas.

**Art. 10°** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos ser avaliados do ponto de vista social após visita e avaliação da Assistente Social. Tais visitas deverão estar respaldadas em relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo profissional da Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Munícipe.

II – Depois do relatório aprovados, a cesta básica poderá ser liberada;

III – Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

**Paragrafo único:** A prefeitura municipal de Salgueiro deverá em site Oficial e redes sociais disponibilizar a relação dos beneficiários do programa tornando público o resultado em seu portal da transparência.

**Art. 11°** CRONOGRAMA DO PROGRAMA: O programa terá duração enquanto tiver cestas básica e disponibilidade financeira e orçamentaria do Município.

**Art. 12°** DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA: A avalição do Programa se dará através de visitas Sociais durante os meses em que se fizer necessário as doações.

**Art. 13°** DO CUSTO DO PROGRAMA: O custo do Programa será a totalidade de cestas básicas efetivamente doadas e distribuídos de acordo com as receitas repassadas ao município através da Câmara Municipal.

**Art. 14°** Preferencialmente, a Prefeitura Municipal de Salgueiro, deverá realizar processo de Licitação para realização as aquisições previstas neste programa e nesta lei, caso o valor exceda o limite da dispensa, estabelecida na Lei da Licitação.

**Art. 15°** DO CONTEÚDO MÍNIMO DA CESTA BÁSICA: As cestas básicas serão compostas conforme anexo I parte integrante dessa Lei.

**Art. 16°** Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, revogando eventuais dispositivos em contrário.

Salgueiro, 24 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Professor Agaeudes Sampaio Leo Parente

Presidente 1º Secretario

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Henrique Leal Sampaio

2º Secretario

**ANEXO I**

**ROL DE PRODUTOS QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA PARA DOAÇÃO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 01 | 04 Kg | Arroz |
| 02 | 02 kg | Feijão |
| 03 | 01 Pc (250g) | Café |
| 04 | 01 Kg | Farinha de mandioca |
| 05 | 01 Pc | Biscoito Água e Sal |
| 06 | 01 Pc | Biscoito Doce |
| 07 | 02 Pc (500g) | Macarrão |
| 08 | 01 Kg | Sal |
| 09 | 02 Pc(500g) | Flocos de Milho |
| 10 | 03 Kg | Açúcar |
| 11 | 01 (900 ml) | Óleo Vegetal |
| 12 | 02 Pc(250g) | Leite em Pó |
| 13 | 02 latas(124g) | Sardinha |
| 14 | 1 und.(300g) | Tempero Completo sem Pimenta |
| 15 | 1 und. 300 g | Doce ( Goiabada/ Bananada) |

**Justificativa**

Senhores Vereadores,

Uma das maiores preocupações durante este período de pandemia é com a alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Muitas famílias são sustentadas por integrantes que perderam o emprego durante a situação de emergência ou que tiveram seus trabalhos prejudicados diante das restrições impostas pelo momento na fase emergencial.

A câmara municipal de Salgueiro como forma de tentar amenizar essa situação em nosso município vem apresentar um projeto de distribuição de Cestas Básicas aos nossos munícipes.

Temos a obrigação de ajudarmos a quem precisa, tentar amenizar o sofrimento dos mais vulneráveis nesse momento. Os prejuízos causados pelo coronavírus são imensuráveis nas áreas da saúde, economia, no setor produtivo, nos mais diversos segmentos. Mas, juntos, podemos contribuir com aqueles que estão ficando sem renda e sem alimentos.

Desta forma, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, esperando que mereça aprovação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Professor Agaeudes Sampaio Leo Parente

Presidente 1º Secretario

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Henrique Leal Sampaio

2º Secretario